



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16/2021

Dispõe sobre o Plano de Promoção da Integridade no Poder Legislativo Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni– MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e artigo 85 do Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais da publicidade e transparência das ações governamentais, e a necessidade de mecanismo de controle e organização nos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na legislação infraconstitucional pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção constante da cultura de integridade nos órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Promoção da Integridade – PPI – no Poder Legislativo Municipal de Cristiano Ottoni, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O PPI tem como pilares a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e o setor privado.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Agente Público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Poder Legislativo;

II – Plano de Integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

III – Gerenciamento de Riscos: processo sistemático e contínuo por meio do qual se avalia a possibilidade de que um evento tenha impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou da entidade;

IV – Transparência Pública: ampla divulgação de dados e informações à sociedade, de forma clara, acessível e compreensível, a respeito de programas, ações, projetos e atividades realizados pela administração pública do Poder Legislativo.

Art. 3º São diretrizes do PPI:

I – apoio permanente e o compromisso dos gestores com a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – promoção da integração institucional, mediante o planejamento, e a execução de atividades coordenadas no âmbito da administração pública;

III – valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle interno da gestão, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na avaliação de riscos, na adoção de medidas de prevenção e no monitoramento contínuo das atividades;

IV – divulgação do canal de denúncias e o incentivo à sua utilização visando garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do PPI;

V – adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais envolvidos no PPI;

VI – promoção da participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 4º São objetivos do PPI:

I – apoiar a cultura da integridade no Poder Legislativo e seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II – zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética;

III – incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade;

IV – sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

V – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos;

VI – contribuir para a melhoria da gestão pública;

VII – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social;

VIII – apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações;

IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação.

Art. 5º A unidade de controle interno apoiará a Presidência da Câmara e Mesa Diretora na elaboração do PPI, sendo responsável pelo monitoramento de sua execução.

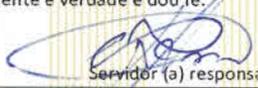
Art. 6º Para a execução do PPI, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas com a execução das ações do PPI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, 02 de dezembro de 2021.

Vereadora Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Certifico, para fins de publicidade, que o (a) <u>Portaria 16/2021</u> , ficou publicado (a) no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, no período de <u>02/12/2021</u> a <u>27/12/2021</u> nos termos do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé.  Servidor (a) responsável



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Plano de Promoção da Integridade no Poder Legislativo Municipal de Cristiano Ottoni – MG

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI
Estado de Minas Gerais

XV Legislatura – Mandato 2021 a 2025

Marciana Elisângela Pereira
Vereadora – Presidente da Câmara

Elder Alves de Oliveira
Vereador – Vice-Presidente da Câmara

Bruno Sales dos Santos
Vereador – Secretário da Câmara

Eurico do Espírito Santo Filho
Vereador

Evaldo Jesus de Souza
Vereador

Jadaniel Luiz de Magalhães
Vereador

Laryssa de Paula Oliveira
Vereadora

Romildo Luís Tavares
Vereador

Valter Borges de Castro
Vereador

Quadro de Pessoal Efetivo

Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa
Técnico em Contabilidade

Isaac de Souza Assis
Analista Administrativo



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. MISSÃO

Integrar as ações legislativas e administrativas, por meio do planejamento e execução de suas funções, visando ao desenvolvimento do Município e à promoção da cidadania.

2. VISÃO

Ser excelência em gestão pública no cumprimento das funções do Poder Legislativo.

3. VALORES

Transparência; valorização do servidor; colaboração; foco no resultado; foco no cidadão; inovação.

4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I – Integridade: em sentido literal, caracteriza um indivíduo ou organização que age com dignidade e honestidade. A palavra é sinônimo de uma qualidade ou estado de algo que é íntegro, completo e inteiro, que não sofreu influências e/ou impactos em sua estrutura original e que não se desviou dos seus objetivos essenciais. Ser íntegro ou agir com integridade é compreendido como expressão da ética por convicção, de condutas de acordo com postulados socialmente aceitos ou normas preestabelecidas, de modo a configurar indivíduos ou organizações retos, imparciais e movidos exclusivamente pelos objetivos finais do seu trabalho.

II – Integridade nas Organizações: tem sido associada à criação, pelas organizações, de programas que orientam, formalizam, impõem e monitoram a conformidade das suas ações. Essa conformidade vai além da adequação formal às normas e regulamentos e do compromisso com a legalidade; se relaciona também ao espírito ético que permeia discursos e se integra às condutas de todos os membros e colaboradores internos, alcançando também as demais entidades com as quais a organização interage, como parceiros comerciais, fornecedores, organizações não governamentais.

III – Políticas de Integridade: observância e seguimento das normas e princípios impostos pela legislação nos seus processos decisórios e na condução de suas ações ou negócios. Defesa pública e aplicação, no dia-a-dia, de princípios éticos e regras de condutas esperadas, preservando continuamente sua reputação perante seus membros, servidores, colaboradores e cidadãos. Estão diretamente relacionadas à disposição e capacidade em manter-se fiel à missão, visão e valores difundidos interna e externamente. Também de orientar-se pelo seu planejamento estratégico, conferindo especial atenção para os riscos que podem afetar o atingimento de seus objetivos finalísticos.

IV – Integridade Pública: conjunto de ações a serem desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência, prestação de contas e o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DIRETRIZES

- I – Apoiar a cultura da integridade.
- II – Zelar pela aplicação e observância de códigos de ética.
- III – Incentivar ações de comunicação e de capacitação e campanhas de conscientização.
- IV – Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança.
- V – Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas.
- VI – Incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, prestação de contas, a responsabilização dos agentes públicos e a melhoria da aplicação dos recursos públicos.
- VII – Apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias com organizações da sociedade civil.
- VIII – Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização.

6. ESTRUTURA

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni possui a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Sistema de Controle Interno;
- III – Mesa Diretora;
- IV – Corpo Legislativo;
- V – Comissões Permanentes;
- VI – Comissões Especiais (eventuais);
- VII – Administração;
- VIII – Contabilidade;
- IX – Procuradoria Jurídica;
- X – Secretaria;
- XI – Tesouraria;
- XII – Comissão de Licitação;
- XIII – Comissão de Patrimônio;
- XIV – Comissão de Inventário Anual;
- XV – Comissão de Ética.

7. COMPETÊNCIAS

Nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo no Município é exercido pela Câmara Municipal, através das prerrogativas e funções a ela pertinentes, quer seja: legislar, deliberar, fiscalizar, julgar e representar.



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Cristiano Ottoni foi criado pela Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, desmembrando-se do Município de Conselheiro Lafaiete. Foi instalado em 1º de março de 1963, através da respectiva Intendência Municipal designada pelo Estado de Minas Gerais, iniciando a transição do Distrito para o Município. A Câmara Municipal foi instalada em 1º de setembro de 1963. Na mesma data, foram empossados Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal é composta pelos Vereadores, eleitos para mandatos de quatro anos, os quais podem se reeleger. O mandato se inicia sempre no dia 1º de janeiro do ano posterior à eleição e termina no dia 31 de dezembro do último ano do mandato, no qual já se realizam novas eleições.

Para se candidatar ao cargo de Vereador, é necessário: ser brasileiro, estar em possibilidade de exercer os direitos políticos, estar em dia com as obrigações eleitorais, residir no município, estar filiado a partido político, ter idade mínima de dezoito anos e ser alfabetizado. Conforme determina a Constituição Federal, o número de Vereadores deve ser proporcional à população do município, sendo no mínimo nove Vereadores, como no caso de Cristiano Ottoni.

Administrativamente, a Câmara Municipal, como órgão público, observa a legislação em vigor pertinente. O Quadro de Pessoal é determinado em legislação específica, através de Resolução. Possui assessorias e consultorias nas áreas contábil, administrativa e jurídica. O funcionamento administrativo da Câmara ocorre nos dias úteis, em horário determinado pela Presidência da Casa.

8. ABORDAGENS

I – Lei de Acesso à Informação: o cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) é realizado através da publicação física e virtual de relatórios, dados e informações, respectivamente, na sede da Câmara Municipal por meio de seus dois quadros de avisos e circulação de informativos, comunicados e memorando; e pela rede mundial de computadores por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, no endereço <http://www.cristianoottoni.cam.mg.gov.br> na qual o cidadão encontra todas as informações exigidas no referido comando legal.

II – O Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Portaria nº 15, de 24 de setembro de 2021 e sua aplicabilidade é verificada através da Comissão de Ética, criada pela mesma norma e nomeada pela Presidência da Câmara com prazo de atuação.

III – O decoro parlamentar está contemplado na Resolução nº 214, de 19 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal – em seus artigos 58 a 61; dispõe também sobre eventuais sanções aplicáveis.

IV – O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, vinculado diretamente à alta administração da Casa, foi instituído pelo Decreto Legislativo nº 01/2001, de 21 de dezembro de 2001 e a nomeação de seus membros é realizada pela Presidência da Câmara, com prazo determinado.

V – O comprometimento da alta direção da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni com o Plano de Promoção da Integridade será verificado periodicamente pelo Sistema de Controle Interno e Comissão de Ética Profissional.



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Os Canais de Denúncia existentes na Câmara Municipal de Cristiano Ottoni atuam das seguintes formas: presencialmente na Secretaria; rede telefônica fixa, através dos números (31) 3724-1151 e (31) 3724-1410; rede telefônica móvel e de dados, através do número (31) 9 8869-4698; endereço eletrônico – cac@cristianoottoni.cam.mg.gov.br e adm@cristianoottoni.cam.mg.gov.br; e rede mundial de computadores, através do Portal <http://www.cristianoottoni.cam.mg.gov.br>.

VII – A Gestão Periódica de Riscos abrangerá a análise de relatórios emitidos pelos setores: administrativo, almoxarifado, contábil, corpo legislativo, financeiro, frota, jurídico, patrimonial e tesouraria. As decisões serão tomadas de forma conjunta, entre Presidência, Sistema de Controle Interno, Mesa Diretora, Corpo Legislativo, Servidores e Consultorias.

VIII – O Regime Disciplinar dos Servidores Públicos será o determinado na Lei Complementar nº 004, de 08 de Agosto de 2000 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais – artigos 179 a 228.

IX – Para apuração de faltas disciplinares/funcionais e aplicação de sanções serão observados, respectivamente, o Código de Ética Profissional e os artigos 58 a 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

X – A Câmara Municipal promoverá, de forma periódica e conforme a demanda, treinamento e capacitação em integridade, destinado a seus agentes públicos, sejam eles servidores ou detentores de mandato político.

9. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O PPI – Plano de Promoção da Integridade será amplamente divulgado entre os membros, servidores e demais colaboradores do Poder Legislativo Municipal, bem como ficará disponível à comunidade para consulta e acompanhamento de sua execução.

10. PLANO DE AÇÃO

Ação 1: Divulgar a estrutura de governança e o Plano de Promoção da Integridade.

Meta: encaminhamento dos respectivos documentos e informações aos membros do corpo legislativo, servidores e consultorias, de forma física e/ou digital.

Ação 2: Implementação e Manutenção do Planejamento Estratégico.

Meta: elaborar, com participação dos membros do Legislativo e Servidores, o PPA – Plano Plurianual de Ações de forma a contemplar as demandas e necessidades do órgão, e mantê-lo em consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Ação 3: Implementação de Plano de Gestão de Riscos a partir do Planejamento Estratégico.

Meta: elaborar, com participação dos membros do Legislativo e Servidores, o Plano de Gestão de Riscos, com base no previsto no PPA – Plano Plurianual de Ações e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 4: Capacitação sobre Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos.

Meta: realizar, com os membros do Legislativo e Servidores, capacitações que tratem do Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos.

Ação 5: Monitorar, Revisar e Atualizar o Plano de Promoção da Integridade.

Meta: realizar, com auxílio do Sistema de Controle Interno e/ou consultorias, o monitoramento, revisão e atualização do Plano de Promoção da Integridade, conforme a necessidade.

Ação 6: Divulgar o Código de Ética.

Meta: encaminhamento dos respectivos documentos e informações aos membros do corpo legislativo, servidores e consultorias, de forma física e/ou digital.

Ação 7: Capacitação dos Servidores.

Meta: realizar de forma constante capacitação dos servidores efetivos, na respectiva área de atuação.

Ação 8: Divulgação de Dados.

Meta: manter em página eletrônica na rede mundial de computadores todos os dados e informações exigidos e necessários à plena compreensão por parte de todos os membros e cidadãos, das ações realizadas pela Câmara Municipal, em todas as áreas de atuação.

Ação 9: Planejamento de Compras.

Meta: manter fortalecidos os instrumentos de compras da Câmara Municipal, de forma participativa entre a Presidência, Sistema de Controle Interno e demais Servidores Efetivos.

Ação 10: Gestão e Fiscalização de Contratos

Meta: fortalecer a gestão e fiscalização de contratos por meio de criação de procedimento operacional padrão, treinamento de responsáveis legais e servidores; instituição de termos de responsabilidade.

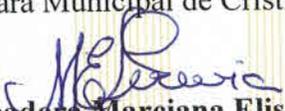
Ação 11: Canal de Denúncias e Prevenção à Corrupção

Meta: manter os atuais canais existentes e fortalecer sua atuação, através de mecanismos que garantam sua independência e autonomia.

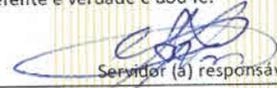
Ação 12: Avaliação dos Resultados e Atuação.

Meta: promover de forma periódica reuniões de avaliação dos resultados obtidos na execução das funções do Poder Legislativo Municipal e na atuação de cada membro e servidor, com vistas a fornecer subsídios para a elaboração do planejamento.

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, 02 de dezembro de 2021.


Vereadora Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Certifico, para fins de publicidade, que o (a) PPI - Plano de Promoção da Integridade ficou publicado (a) no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, no período de 02/12/2021 a 24/12/2021, nos termos do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé.


Servidor (a) responsável